

A alteração dos estatutos da Associação só poderá dar-se por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, e a sua extinção somente poderá ter lugar mediante deliberação expressa de três quartos de todos os associados, os quais deliberarão sobre o destino do respectivo património.

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão e tudo o que for omissis nos estatutos reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Vai de conformidade com o que consta do original, o que certifico.

19 de Maio de 2006. — A Ajudante, *Sara Maria Jesus Pereira*.
3000206496

ALCOBAÇA CLUBE DE CICLISMO

Anúncio (extracto) n.º 5658/2007

Certifico que, por escritura de 17 de Julho de 2007, exarada a fl. 120 do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-A do cartório notarial a cargo de Manuel Fontoura Carneiro, foi feita a alteração dos estatutos da associação com a denominação de Alcobaça Clube de Ciclismo, com sede na Rua do Prof. Joaquim Vieira Natividade, 241, no lugar de Cabeço de Deus, freguesia de Évora, concelho de Alcobaça, que tem por objecto a promoção de actividade desportivas. Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2007. — A Colaboradora, com delegação de poderes, *Daniela Carla Teixeira Serrano*.

2611040966

AMICAÇA — ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CAÇA

Anúncio (extracto) n.º 5659/2007

Certifico que, por escritura de 4 de Julho de 2007, lavrada a fl. 6 do livro de escrituras diversas n.º 44 do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foram alterados os estatutos da associação AMICAÇA — Associação de Amigos da Caça, pessoa colectiva n.º 502507918, com sede na Rua de 13 de Janeiro, 23, Borba, cujo objecto passa a ser a defesa e desenvolvimento da actividade venatória, promovendo o fomento, o ordenamento e a exploração da caça e o exercício das actividades com ela conexas, gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e zelar pelas normas legais sobre a caça.

Está conforme.

4 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia*.

2611040954

ARTEMÓS — ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS PLÁSTICOS DE PORTO DE MÓS

Anúncio (extracto) n.º 5660/2007

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2007, exarada a fl. 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 98-A do cartório notarial a cargo de Manuel Fontoura Carneiro, foi constituída uma associação com a denominação de ARTEMÓS — Associação de Artistas Plásticos de Porto de Mós, com sede em Porto de Mós, no Beco da Silva, 70, 2480-169 Porto de Mós, tendo por objecto a protecção profissional aos artistas associados da região ou de outras, bem como a divulgação, promoção e venda de arte e ou outros artigos, o apoio administrativo e jurídico aos associados e a formação no domínio das artes ou outros interesses para os artistas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2007. — A Colaboradora, com delegação de poderes, *Daniela Carla Teixeira Serrano*.

2611041010

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE GALAFURA, RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA

Anúncio (extracto) n.º 5661/2007

Certifico que, por escritura outorgada no dia 27 de Outubro de 2003, exarada a fls. 69 e 69 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 159-A do Cartório Notarial de Peso da Régua, a cargo do notário licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa, foi lavrada a escritura de alteração de estatutos da Associação de Caçadores de Galafura, Recreativa, Cultural e Desportiva, com sede na freguesia de Galafura, deste concelho, pessoa colectiva n.º 405481219, no sentido de alterar o respectivo objecto e em consequência o artigo 2.º dos respectivos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A Associação tem como objecto promover a gestão e exploração de zonas de caça de interesse municipal e associativo.»

Está conforme.

27 de Outubro de 2003. — A Ajudante, *Maria José Alves Henriques Duarte*.

3000122392

ASSOCIAÇÃO CARDIOLÓGICA DO RIBATEJO

Anúncio (extracto) n.º 5662/2007

Certifico que, por escritura de 2 de Julho do 2003, exarada a fls. 78 e 78 v.º do livro de notas n.º 212-D do 2.º Cartório Notarial de Santarém, foram alterados os estatutos da Associação Cardiológica do Ribatejo, com sede no serviço de cardiologia, no Hospital Distrital de Santarém, Avenida de Bernardo Santarém, freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, quanto aos artigos 2.º, 4.º e 11.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A Associação propõe-se a três grandes objectivos:

- a) Apoio ao serviço de cardiologia — estudo das doenças cardíacas;
- b) Apoio à actividade científica e formação de profissionais de saúde, investigação, formação clínica, organização de cursos, pós-graduação, conferências, jornadas e simpósios, participação em congressos nacionais e internacionais;
- c) Actividades de solidariedade social, propondo-se a Associação colaborar na promoção da saúde cardiovascular e no seu tratamento adequado e na reabilitação do doente cardiovascular, através do esclarecimento sobre o tipo de vida saudável da população, sobre os principais factores de risco da doença cardiovascular e como corrigi-los; apoio financeiro ao doente mais carenciado para deslocações a consultas ou exames e para compra de medicamentos.

Artigo 4.º

4 — As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, reunidos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 11.º

São recursos financeiros da Associação:

- a) As receitas provenientes de serviços prestados pela Associação;
- b) As quotizações dos associados, que actualmente são do valor anual de € 12 para os sócios efectivos e de € 5 para os sócios agregados;
- c) Subsídios, doações ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, desde que não afetem a sua independência ou autonomia;
- d) Recolha de fundos, produtos de colectas e outras campanhas;
- e) Pelas receitas provenientes de organização de jornadas, congressos ou cursos e outras iniciativas de idêntica natureza;
- f) O produto de publicações que eventualmente venha a editar.»

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

3 de Julho de 2003. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Pacheco Cabral Batista*.

3000113118